

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de parecer sobre:

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE RECURSOS HUMANOS(ORIENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS DECLARAÇÕES DO E-SOCIL, RAIS, DIRF, SEFIP E OUTORS SERVIÇOS CORRELATOS) E PREVIDENCIÁRIOS)CONSULTA E ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FISCAL, PARCELAMENTOS, EMISSÃO DE GUIAS, EMISSÃO E CONTROLE DA CND E OUTORS SERVIÇOS CORREATOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.

#### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

#### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 013/2023/SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Proposta comercial da empresa;	8. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	9. Processo administrativo de Inexigibilidade,
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	10. Minuta do contrato;
5. Notoria especialização;	11. Documentos da empresa;
6. Portaria da Constuição da CPL;	8. Parecer jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Finanças solicitu a contratação, fazendo as devidas justificativas, e anexou única proposta comercial da empresa **A & M SOLUÇÕES CONTABEIS S/S LTDA, CNPJ: 15.142.595/0001-97;**
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
4. O processo foi devidamente autorizado pela autoridade superior;
5. A CPL formalizou o processo de inexigibilidade, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade documental apresentada pela empresa;
6. A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pala contratação.

---

7. Após análise dos autos do processo, amparada na análise técnica da comissão de licitação e no parecer jurídico, recomendamos devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 20 de janeiro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI